



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1009/2002, DE 22 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no carnê do IPTU dos valores arrecadados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, que é responsável pelo sistema de arrecadação dos impostos no município de Parelhas (RN), fará constar por impresso nos carnês do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de cada munícipe, as seguintes informações.

- I- montante dos recursos arrecadados com o IPTU no município de Parelhas, do exercício anterior;
- II- quantidade de obras realizadas com os recursos provenientes do IPTU do exercício anterior, devendo vir especificado o valor total de cada obra, bem como a empresa que a realizou, se for o caso de contratação de empresas para tais obras.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, expedirá ato normativo com o fim de regulamentar a presente Lei, definindo a forma de disposição das informações nos carnês do IPTU, entre outras disposições e pormenores pertinentes.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 22 de maio de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal